



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO	SEI Nº 00391-00018212/2017-15 (LO); Físico Nº 190.000.263/2000; 00391-00001950/2018-04 (MONITORAMENTO)
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação - LO
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda
CNPJ	00.306.597/0024-93
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada e sob Remediação Ambiental
LICENÇA ANTERIOR	LI nº 39/2008 (Reforma)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	15°48'16.09"S 48° 4'14.87"O
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA/ CEP	Setor de Garagens Oficiais Quadra 04, Bloco A PLL, Asa Norte-DF / 70610-630
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licenciamento@cascol.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 3217-8504
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
ENDEREÇO DA ATIVIDADE LICENCIADA	QI 01 Lotes 01,02,03,04,05 e 06, Taguatinga Norte, RA III, Taguatinga-DF
CEP DA ATIVIDADE LICENCIADA	72.135-010
VALIDADE DA LICENÇA	4 (quatro) anos
COMPENSAÇÃO	Ambiental Sim () Não (X); Florestal Sim () Não (X)

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação realizado em 28/08/2000, em nome de Auto Posto GASOL LTDA para o endereço QI 01 Lotes 01 a 06 Tag. Norte com área escriturada correspondente à 1.650,00 m² (folhas 01 a 06). Decorre que em meados do ano de 2016, o empreendimento passou a ser de propriedade da empresa CASCOL, figurando a partir de então essa nova titularidade no processo de licenciamento ambiental.

Importante ressaltar, ainda, que o empreendimento obteve em 2008 a Licença de Instalação (Reforma) nº 039/2008 para substituição dos tanques subterrâneos que possuía, porém nunca antes havia possuído Licença de Operação.

Por meio da Informação Técnica nº 118/2005 – DILAM/SULAM/SEMARH (12/08/2005), houve a solicitação de um Plano de Remediação Ambiental para o empreendimento, após atestar-se contaminação aparente. No momento atual, o posto está passando por Monitoramento da Remediação ambiental, contando com envio de relatórios semestrais correlatos à atividade para a Superintendência de Biodiversidade - SUBIO.

O objetivo é avaliar se o interessado está apto a obter a licença requerida, considerando as normas técnicas aplicadas, os documentos acostados aos processos relacionados e a vistoria, realizada em 08/03/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: QI 01 Lotes 01 a 06, Taguatinga Sul, RA III, Taguatinga/DF. Salienta-se que o mesmo encontra-se na confluência entre a Avenida Hélio Prates e a Avenida Samdú Norte.



Figura 01. Localização da área ocupada pelo posto.

Fonte: Software Google - Ano da Imagem: 2018.

2.2. ZONEAMENTO TERRITORIAL - PDOT, conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

O empreendimento encontra-se na Zona Urbana de Uso Controlado II. As vocações urbanísticas aplicáveis a ZUC II, tratam-se de compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – *respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;*

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

IV – qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – *adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;*

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais.

2.3. **UNIDADE HIDROGRÁFICA** - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto e na Unidade Hidrográfica do Lago Descoberto. Cabe ressaltar que a área do empreendimento encontra-se próxima 0,72 quilômetros da APM dos Currais (nas proximidades do limite contíguo à via Estrutural).

2.4. **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

A área dista aproximadamente 1 km da APA do rio Descoberto. Segundo o zoneamento da APA do rio Descoberto, a área contígua à via Estrutural requer controle específico, visto que contribui com áreas de abastecimento de água no Distrito Federal.

3. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento com cobertura metálica e piso impermeável, 07 compartimentos de armazenamento subterrâneo de combustível (diesel S10, etanol, gasolina aditivada e comum), 7 respiros, descargas à distância bastante próximas das ilhas de abastecimento, SAO para pista de abastecimento, uma edificação com dois pavimentos e subsolo que comporta a área administrativa do posto e diversas lojas comerciais.

Não há lubrificação e lavagem de veículos no posto. Em um raio de 200 metros estão localizadas estruturas de instituições governamentais (17ª Delegacia de Polícia Civil e Centro de Ensino Fundamental 12 de Taguatinga), assim como o Setor de Oficinas de Taguatinga.

4. **ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA**

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.

- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.

- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO

5.1. Processo físico 190.000.263/2000

Volume 1

- Requerimento de Licença de Operação nº 28/08/2000, em nome de Auto Posto Cascol LTDA para o endereço QI 01 Lotes 01 a 06 Tag. Sul com área escriturada correspondente à 1.650,00 m². Publicações de requerimento da Licença – folhas 01 a 06;
- RCA com projetos - Folhas 10 a 40;
- Ofício 20/12/2000 SEMARH-DF (20/10/2000) – solicitação de documentação complementar considerando documentos fiscais, escritura, Contrato Social, posicionamento da SEDHAB e comprovação do pagamento da taxa; assim como Planta SICAD, topografia com relação à declividade da área, custo total estimado do empreendimento; diagnóstico ambiental relacionado a solo e geologia, acessos viários e primários, medidas de mitigação não apresentados – Folhas 42 e 43;
- Encaminhamento do processo para a gerência de Fiscalização, em razão de estar operando sem licença em 23/03/2000 – Folha 45;
- Documentação emitida pela Secretaria de Ordenamento Territorial acerca da vocação comercial da localidade, normas de gabarito e ocupação. Apresentação da Outorga Onerosa de Alteração do uso, visto que há previsão de instalação de empreendimentos nas novas normas de gabarito para a localidade – Folhas 47 a 61;
- Ofício nº 872/2003 SEMARH DF – solicitação do processo junto a Administração Regional de Taguatinga, visto que o mesmo estava há 1 ano sob tutela da mesma – Folha 76;
- RCA corrigido e ART correspondente – Folhas 77 a 138;
- Ofício nº 922/2003 SEMARH (12/12/2003) – solicitação de envio de documentação complementar ao RCA: atestado de vistoria dos Bombeiros, planta SICAD 1:25000; Projetos hidrossanitários constando SAO, programa de treinamento de pessoal em resposta a incidentes – Folhas 139 e 140;
- Ofício CASCOL 12/01/2004 – enviando documentação solicitada, teste de estanqueidade realizado em 06/03/2002 – Folhas 140 a 180;

- Informação Técnica nº 118/2005 – DILAM/SULAM/SEMARH (12/08/2005) – Solicitando documentação: Contrato social, CNPJ, Comprovante de pagamento da taxa, planta SICAD 1:25000; projeto hidrossanitário; Laudo técnico atestando a fabricação, montagem e instalação dos sistemas; Atestado dos Bombeiros aprovado. Além disso, solicitou adequações físicas: recuperação da pista e área de lavagem, manutenção adequada do SAO, adequação das canaletas da pista, dotação de bocas e bombas de descarga nos tanques das câmaras de contenção; instalar bocas de visita. – Folhas 184 e 185;
- Requerimento de Licença de Instalação (Reforma) em 26/10/2006 em nome de Posto Gasol, publicações – Folha 190 a 194;
- Carta s/n 03/11/2006 – Relacionando a obrigação de substituição dos tanques SASC em relação à obrigação de manter o posto fechado por 120 dias, solicitando a autorização de operação durante esse período – Folha 196;
- Parecer Técnico nº 028/2007 – CORPO DE BOMBEIROS - Parecer favorável quanto à segurança; Especificação técnica de substituição dos tanques; – Folhas 196 a 204;
- Parecer Técnico nº 181/2008 – GELAM/DILAM/SULFI (16/04/2008) – FAVORÁVEL À CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA com validade para 04 anos, solicitando investigação ambiental preliminar em um prazo de 60 dias;
- LI REFORMA Nº 039/2008 VALIDADE PARA 4 ANOS condicionando apresentar investigação ambiental preliminar em um prazo de 60 dias (Validade 2008 a 2012) – Folha 211;
- Requerimento GASOL quanto ao Termo de Compromisso para Operação parcial durante a Reforma do posto, com substituição dos tanques em 14/04/2008 – Folha 215;
- Publicação de recebimento da LI Reforma – Folhas 217 e 218;
- Termo de compromisso e responsabilidade junto a PROJU para cumprimento da interdição de 2 bombas de abastecimento em detrimento do funcionamento de 3, a partir de 27/08/2008, assim como as publicações: informes mensais da identificação das bombas paralisadas e realização de todas as medidas descritas na Licença e solicitação da LO após 180 dias de obra – funcionamento parcial para reforma - Folhas 230 a 235;
- **Relatório de Investigação Ambiental e Análise de Risco enviado em 03/10/2008 – Folhas 237 a 258;**
- Solicitação quanto à insubsistência do Auto de Infração n.º 1630, 23/01/2008 (protocolo em 03/07/2008) e discordância quanto ao prazo de 180 dias estipulado pelo fiscal – Folha 260;
- Requerimento de Licença de Operação protocolado em 12/02/2009 relativo à compra e venda de combustíveis e lubrificantes, lavagem e lubrificação de veículos, endereço QI 01 lotes 01 a 06; publicações de requerimento de LO – folhas 263 e 265;
- Informação Técnica nº 449/2009 – GELAM/DILAM/SULFI - estipulou prazo de 60 dias para entrega de documentação complementar: Laudo aprovando as instalações de comercialização emitida pelo Bombeiro; Planta hidrossanitária atualizada contemplando SAO; Plano de manutenção dos equipamentos e sistemas; Plano de resposta a incidentes; Comprovante de pagamento da taxa; CNPJ; Contrato social atualizado; Investigação ambiental com instalação de poços de monitoramento e análises de solo e água para os compostos BTEX e HPA; Certificado expedido pelo INMETRO quanto a conformidade dos equipamentos; Certificado atualizado de Posto emitido pela ANP – Folhas 267 e 272;
- Carta S/N em 18/05/2009 – encaminha Contrato Social, Certificado Registro ANP, Programa de Treinamento de pessoal, CNPJ, **Certificado de conformidade dos tanques e estanqueidade** – Folhas 279 a 349;

Volume 2

- Encaminhamento de Diagnóstico Ambiental Complementar e correspondência da BR Distribuidora (21/12/2009) – Folhas 364 a 506;
- Informação Técnica nº 202/2010 – GELAM/DILAM/SULFI – solicitando envio de: comprovante de pagamento de taxa de LO; certificado de autorização do exercício de atividade de Posto revendedor da ANP atualizado para todos os tipos de combustíveis comercializados no empreendimento; Parecer do CBMDF atualizado; Teste de estanqueidade com ART; Apresentação de análise físico química do efluente do SAO; comprovante de destinação do óleo, resíduos perigosos da lavagem e lubrificação; Plano de Remediação Ambiental; realizar manutenção das câmaras de contenção; realização de manutenção dos sistemas de controle ambiental do posto, sendo semanal do SAO, e realização de reparos nas rachaduras da pista de abastecimento; circundar o tanque de óleo de canaletas e cobertura; providenciar instalação de SAO exclusivo para a lavagem – Folhas 512 e 513;
- Encaminhamento dos registros da ANP atualizado; Certificado de destinação do óleo usado; Parecer do CBMDF e análises físico-químicas de água (17/03/2010) – Folhas 520 a 525;
- Despacho em 09/09/10 – Encaminhamento à Fiscalização, visto que não foram feitas as adequações físicas solicitadas na Informação Técnica Informação Técnica nº 202/2010 – GELAM/DILAM/SULFI e encontra-se com processo de contaminação – folhas 528 e 529;
- Encaminhamento das Análises de água subterrânea (15/12/2010) – Folhas 531 a 533;
- Auto de infração ambiental nº 0951 em 31/01/2011 instruindo a interdição até o início efetivo da remediação ambiental dos contaminantes, apresentando Teste de Estanqueidade, celebração de Termo de Compromisso, instalação de placa de identificação de “Área sob remediação ambiental” conforme padronização do IBRAM – Folha 534;
- Informação Técnica nº 45/2011 – GELAM/DILAM/SULFI (03/02/2011) – Permitindo a reabertura do empreendimento, visto que condicionou à realização da Remediação ambiental imediatamente, com envio de Relatórios mensais de monitoramento e instalação de placa de identificação quanto a execução de Remediação ambiental no ato; 60 dias para a instalação do SAO para a área de lavagem e a execução dos reparos da área de lavagem, barreira de contenção da área de lavagem e piso de abastecimento – Folhas 537 a 539;
- Termo de Compromisso nº 001/2011 – IBRAM/AUTO POSTO GASOL – validade de 6 meses (em 10/02/11) – Apresentar em um prazo de 30 dias o Relatório de monitoramento de remoção de contaminantes do solo e água subterrânea; Apresentar em 45 dias a análise físico-química dos efluentes do SAO (parâmetros sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e pH); realizar manutenção periódica da SAO em um prazo de 15 dias; 60 dias para instalação do SAO exclusiva da lavagem e a execução dos reparos da área de lavagem, barreira de contenção da área de lavagem e piso de abastecimento – Folhas 542 a 547;
- Termo de Desinterdição/Embargo nº 0167 (11/02/2011) – Folha 548;
- Encaminhamento da análise de água dos SAO (08/03/2011) – Folhas 551 a 553;
- Encaminhamento de Plano de Remediação Ambiental (25/02/2011) – Folhas 554 a 585;
- Publicação do Termo de compromisso (28/02/2011) – Folhas 587 a 589;
- Encaminhamento do Certificado de coleta de óleo usado e análises de água (20/09/2010) – Folhas 590 a 593;
- Encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa de LO (14/03/2011) – Folhas 593 e 594;
- Encaminhamento de comprovação da destinação dos resíduos (28/02/11) – Folhas 596 a 609;

Volume 3

- Encaminhamento do relatório de Instalação do sistema de Remediação ambiental (29/06/2011) – Folhas 612 a 646;
- Declaração de resíduos em 29/08/11 – folhas 647 a 657;

- Relatório de coleta e limpeza do SAO em 29/08/11 – Folhas 658 a 667;
- Relatórios de operação do sistema de remediação ambiental em 20/10/11 (nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06 – Folhas 668 a 789;
- Informação Técnica nº 32/2012 – GELEU/COLAM/SULFI em 26/01/2012 – Solicitando a complementação do diagnóstico geológico e hidrogeológico; complementação do plano de remediação ambiental descrevendo a metodologia a ser empregada para remediação das fases dissolvida e retida; explicação detalhada de como é comprovada a eficácia do sistema de remediação; delimitação corretas das plumas de fase livre, dissolvida e retida para todas as substâncias químicas de interesse que apresentarem valores superiores aos teores permitidos; instalação de um poço de monitoramento à jusante do PM07; diagnóstico ambiental atual da contaminação contendo as análises químicas de água subterrânea – Folhas 791 a 793;
- Relatório de coleta dos resíduos perigosos do posto e efluentes do SAO em 24/11/11 – Folhas 797 a 801;
- Relatório de coleta do SAO realizado em 26/01/2012 – Folhas 807 a 811;
- Auto de infração nº 0933 em 23/04/17 – ocasionado pela falta de manutenção do sistema separador de água e óleo – SAO da pista de abastecimento (encontrava-se afogado e com a caixa de óleo cheia), além da presença de rachaduras e infiltração do drenante pela pista de abastecimento – Folha 812;
- Declaração de coleta e destinação de resíduos perigosos do 1º semestre de 2012 – Folhas 814 a 817;

Volume 4

- Encaminhamento dos Relatórios de Monitoramento I do sistema de Remediação ambiental em 04/08/12 no qual foi informado que não há presença de contaminantes de fase livre – Folhas 821 a 876;
- Encaminhamento dos Relatórios de Monitoramento de 05/11, 11/11 e 04/12 e Relatório de Operação, constando que não foram encontrados contaminantes de fase livre (em 15/08/12) – Folhas 879 a 1208;
- **Solicitação de mudança de titularidade para CASCOL e envio de documentação correlata em 08/05/13** – Folhas 1209 a 1237;

Volumes 5 e 6

- Encaminhamento de Certificações relacionadas à destinação de resíduos, cadeia de custódia e fichas do SAO, Relatórios de Monitoramento da Remediação Ambiental em 23/01/2014 – Folhas 1247 a 1709;
- Carta 018/2016 CASCOL – Informa a necessidade de apresentação de LO para a emissão da Licença de Funcionamento por parte da Administração Regional de Taguatinga. – folhas 1710 e 1711;
- Despacho nº 435.000.087/16 – GELEU/COIND/SULAM/IBRAM – Informando que o empreendimento não possui Licença de Operação, porém consta sob análise do corpo técnico quanto à sua emissão – folhas 1712 e 1713;
- Encaminhamento do Relatório de Monitoramento do sistema de remediação ambiental de 26/07/15 a 25/08/15 – Folhas 1716 a 1760;

Volume 7

- Encaminhamento da análise de efluentes líquidos do SAO em 19/11/2015 – folhas 1762 a 1766;
- Encaminhamento de Declaração de Destinação dos resíduos perigosos e efluentes do SAO em 27/11/15 – Folhas 1766 a 1767;
- Encaminhamento do Teste de Estanqueidade do sistema SASC referente a Jan/2016 – Folhas 1768 a 1781;
- Encaminhamento do Relatório de Monitoramento de remediação ambiental nº 08 – Folhas 1782 a 1793;
- Laudo de análise dos efluentes do SAO e Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes do SAO – folhas 1794 a 1799;
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.233/2016 – optando pela interdição da atividade por meio do Auto de Infração nº 7087, visto que o posto está em Operação sem jamais ter havido licença emitida para a atividade. – Folhas 1805 a 1807;
- Encaminhamento de Plano de manutenção de equipamentos, Plano de resposta a incidentes, Programa de treinamento de pessoal em Maio/2016 – Folhas 1809 a 1848;
- Carta 230/2016 CASCOL – Questionamento a interdição do empreendimento visto que não houve indeferimento do processo de licenciamento, fase Licença de Operação, e que a documentação solicitada foi integralmente entregue. Por fim, solicita realização de vistoria para iniciar a regularização da operação junto ao licenciamento. – Folha 1849;
- Carta 265/2016 CASCOL – Encaminhamento dos relatórios de monitoramento da remediação ambiental nº 08, semestral 16 e 17 – Folhas 1850 a 1919;
- Carta 288/2016 CASCOL – informando a documentação entregue até o momento e solicitando providências quanto à emissão de Licença de Operação – folhas 1920 a 1954;
- CARTA 334/2016 CASCOL à SUFAM - Informando a retirada do combustível armazenado nos tanques pelo compartimento de descarga do equipamento, com vistas a evitar acidentes e evitando violação dos lacres de interdição – Folhas 1956 e 1957;
- DESPACHO S/N GELEU – Levantamento das pendências necessárias para continuidade do licenciamento ambiental considerando o histórico do processo: 1 – Complementação da caracterização geológica e hidrogeológica conforme itens 2.2 e 2.3 do anexo único da Decisão da Diretoria nº 263/2009 de 20/10/2009 da CETESB; 2 – Diagnóstico ambiental da situação atual da contaminação contendo as análises químicas de água subterrânea (e solo, se for o caso), assim como análise de risco à saúde humana, caso a fase livre já tenha sido removida – folhas 1959 a 1965;
- Decisão Interlocutória GAB/PROMAI – Estipulando prazo para finalização do processo de licenciamento ambiental em 30 dias – folhas 1967 a 1969;
- Carta 363/2016 – Encaminhamento de cronograma de obras para substituição do SAO e reparos da pista de abastecimento – folhas 1970 e 1971;
- Encaminhamento de certificação quanto à destinação dos resíduos (06/09/16) – Folhas 1972 a 1975;
- Informação Técnica nº 435.000.098/16 – GELEU/COLAM/IBRAM - Levantamento das pendências necessárias para continuidade do licenciamento ambiental considerando o histórico do processo: 1 – Complementação da caracterização geológica e hidrogeológica conforme itens 2.2 e 2.3 do anexo único da Decisão da Diretoria nº 263/2009 de 20/10/2009 da CETESB; 2 – Diagnóstico ambiental da situação atual da contaminação contendo as análises químicas de água subterrânea (e solo, se for o caso), assim como análise de risco à saúde humana, caso a fase livre já tenha sido removida – folhas 1977 e 1978;
- Encaminhamento dos Relatórios de Monitoramento trimestrais nº 19 e 20 – folhas 1979 a 2007;

Volume 8

- Encaminhamento do Relatório de Monitoramento nº 09 – Folhas 2008 a 2050;
- Termo de Compromisso CASCOL e IBRAM – PROMAI – acerca dos 90 dias para avaliação de todos os requerimentos de Licença de Operação realizados no IBRAM.

- Despacho COIND à GEMON/CODEM/SUPEM – Para análise dos relatórios de monitoramento da remediação ambiental e demais comunicações oficiais, e parecer definitivo acerca da possibilidade de Emissão da Licença de Operação para o empreendimento – folhas 2056 a 2057;
- Encaminhamento dos certificados de coleta de óleo usado e Teste de Estanqueidade realizado em 13/02/2014 (13/08/2014) – folhas 2061 a 2069;
- Encaminhamento do Laudo de análises químicas dos efluentes do SAO (17/01/2017) – folhas 2071 a 2075;
- Encaminhamento de Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO (15/02/2017) – folhas 2076 a 2077;
- Encaminhamento do Relatório de Monitoramento trimestral do Sistema de Remediação nº 21 (05/04/2017) – folhas 2079 a 2092;
- Envio do Relatório nº 10 de Monitoramento da remediação ambiental (03/04/17) – folhas 2093 a 2137;
- Informação Técnica nº 1/2017 – IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEM/GEMON (21/07/2017) – após avaliar os relatórios de monitoramento a CODEM informou que houve falha da verificação da pluma de contaminantes, em razão da ausência de poços multiníveis em escala vertical suficientes; solicitaram um novo estudo de monitoramento da remediação ambiental, priorizando um novo levantamento da pluma de contaminantes (CM1 e CM2) – folhas 2139 a 2141;
- Termo de Encerramento do trâmite do processo físico nº 190.000263/2000, passando o mesmo a tramitar sob número SEI 391.00018212/2017-15 – Folha 2143.

5.2. Processo nº 39100018212/2017-15 (principais documentações para o processo de licenciamento ambiental)

- **Manifestação de Pendências nº 299/2017 em 08/09/2017 (1945130) e Informação Técnica nº 32/2012 (processo 190.000.263/2000 - Folhas 791 a 793)** atestou restar a seguinte documentação para continuidade da análise de obtenção da LO:

1. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;
 2. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP, e entregar os certificados dos anos 2014, 2015, 2016, 2017;
 3. Complementação da caracterização geológica e hidrogeológica conforme itens 2.2 e 2.3 do anexo único da Decisão de Diretoria nº 263/2009/P, de 20 de outubro de 2009 da companhia Ambiental de São Paulo (CETESB);
 4. Diagnostico ambiental da situação atual da contaminação contendo as análises químicas de água subterrânea (e solo se for caso) e nova avaliação de risco à saúde humana caso a fase livre já tenha sido removida.
- Carta nº 432/2017 CASCOL - Encaminhamento de comprovação da destinação de resíduos e efluentes do SAO em 30/08/2017;
 - Carta nº 636/2017 CASCOL - Encaminhamento de Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com Cadeia de Custódia em 11/12/2017;
 - Carta nº 023/2018 CASCOL - Encaminhamento de comprovação da destinação de resíduos e efluentes do SAO em 12/01/2018;
 - Carta nº 260/2018 CASCOL- Encaminhamento de comprovação da destinação de resíduos e efluentes do SAO em 27/06/2018;
 - Carta nº 347/2018 CASCOL - Encaminhamento de Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com Cadeia de Custódia em 22/06/2018;
 - **Carta nº 503/2018 CASCOL - Encaminha Laudo do Ensaio de Estanqueidade em 18/09/2018;**
 - **Carta nº 548/2018 CASCOL - Resposta à Manifestação de Pendências nº 299/2017:**
 1. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas: *Afirmou que os certificados do INMETRO em relação aos tanques constavam nas páginas 305 a 332 do processo físico 190.000.263/2000;*
 2. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP, e entregar os certificados dos anos 2014, 2015, 2016, 2017: *Afirmou que não haviam efluentes dessa categoria, fazendo com que essa exigência não se aplicasse;*
 3. Complementação da caracterização geológica e hidrogeológica conforme itens 2.2 e 2.3 do anexo único da Decisão de Diretoria nº 263/2009/P, de 20 de outubro de 2009 da companhia Ambiental de São Paulo (CETESB): *Afirmou enviar um novo diagnóstico ambiental ao processo 39100001950/2018-04 (12647756);*
 4. Diagnostico ambiental da situação atual da contaminação contendo as análises químicas de água subterrânea (e solo se for caso) e nova avaliação de risco à saúde humana caso a fase livre já tenha sido removida: *Afirmou enviar um novo diagnóstico ambiental ao processo 39100001950/2018-04 (12647756);*
 - Carta nº 589/2018 CASCOL - Encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com Cadeia de Custódia em 07/12/2018 (17781017);
 - Carta nº 676/2018 CASCOL - Encaminhamento de comprovação da destinação de resíduos e efluentes do SAO em 11/12/2018;

5.3. Processo de Monitoramento ambiental nº 39100001950/2018-04:

- **Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEM/GEMON em 21/07/2017 (5650140):**

Após decorridos 6 anos de remediação ambiental, os valores de CM1 e CM2 permanecem acima dos permitidos, considerando a contaminação pretérita de Benzeno. Nos poços de monitoramento identificados como PE 1, PE 3, PE 7, PE 8, PE 13 e PE 14, o CM1 mostrou-se acima do permitido. O mesmo comportamento foi obtido nos poços de monitoramento PM2, PM5 e PM12.

- **Parecer Técnico SEI nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA**

Atestou que deverá ser realizada a determinação da pluma de contaminação da fase retida em toda a sua dimensão (x,y,z), inclusive com a realização de novas sondagens e análises químicas de solo (a cada metro). Em conjunto deverá ser realizada a delimitação da pluma dissolvida, determinando-se a dimensão total da contaminação;

Deverá ser realizada também a amostragem do solo do lote vizinho ao empreendimento para determinação da fase dissolvida da pluma. Para tanto, deverá ser apresentado um plano de amostragem com delimitação do local a ser sondado dentro da empresa vizinha, horários e metodologia compatível com espaços pequenos, bem como técnicas que serão utilizadas para proteção de equipamentos e produtos;

Deverá ser apresentado um mapa com as informações sobre captações subterrâneas com dados fornecidos pela ADASA, inclusive com a disponibilização dos arquivos eletrônicos das camadas de trabalho (*shapefile*);

Apresentar métodos alternativos para o tratamento para a nova pluma de contaminação (fase retida e fase dissolvida) em novo estudo.

Afirmou que o processo de obtenção de Licença de Operação poderá ocorrer concomitantemente ao de Remediação ambiental, finalizando com a seguinte informação:

Uma vez que o empreendimento passou por reforma no ano de 2008 colocando novo S.A.S.C e se durante análise pela equipe de licenciamento ambiental do processo de licença de operação do posto for verificado que o sistema está estanque, **não existem óbices à emissão da Licença de operação do empreendimento**, uma vez que a análise da contaminação pode acontecer em paralelo e que os cenários de risco não se completam na área do empreendimento.

Por fim, solicitou que seja incluída a condicionante abaixo, em caso de emissão de LO por parte desta SULAM:

“O empreendedor fica obrigado, sob pena de suspensão da licença, a cumprir integral e tempestivamente as solicitações exaradas por este IBRAM com relação à apresentação de estudos, bem como da adoção de ações requeridas no âmbito do processo 00391-00001950/2018-04. Por fim, solicitamos que a ADASA, como responsável pela concessão de Outorgas, seja oficializada a delimitar uma área de restrição do uso de água subterrânea num raio de 500 (quinhentos) metros do empreendimento, bem como promover ação de fiscalização a fim de garantir a inexistência de captações clandestinas que impliquem em risco à população.”

5.4. Constatam nos autos do processo 00020-00010655/2017-78 - Procuradoria jurídica IBRAM, os seguintes documentos relevantes para o licenciamento ambiental de operação do empreendimento:

- Ofício SEI-GDF n.º 53/2017 - PGDF/PROMAI - 26/04/2017 reforçando a continuidade do prazo de 30 dias para análise do requerimento de Licença de Operação - LO do processo 00391-00018212/2017-15 (190.000.263/2000 (processo Físico)) pois o Termo de Compromisso - processo 2015-01.1.142182-9 (1182893) firmado entre IBRAM E CASCOL permanecia válido.

5.5. Constatam nos autos do processo 00020-00012136/2017-44 - Procuradoria Jurídica IBRAM os seguintes documentos relevantes para o licenciamento ambiental de operação do empreendimento:

- Ofício SEI-GDF n.º 193/2017 - PGDF/PROMAI - 13/06/2017 informando que esse processo foi excluído do acordo realizado com a empresa CASCOL COMBUSTÍVEIS, portanto o Termo de Compromisso - processo 2015-01.1.142182-9 (1182893) firmado entre IBRAM E CASCOL permanecia válido. Prazo para análise de LO de 30 dias (17/08/2017);

- Informação Técnica SEI-GDF n.º 1/2017 - IBRAM/PRESI/SUPEM/CODEM/GEMON em 21/07/2017 (5650140):

Decorridos 6 anos de remediação ambiental, os valores de CM1 e CM2 permanecem acima dos permitidos, considerando a contaminação pretérita de Benzeno. Nos poços de monitoramento identificados como PE 1, PE 3, PE 7, PE 8, PE 13 e PE 14, o CM1 mostrou-se acima do permitido. O mesmo comportamento foi obtido nos poços de monitoramento PM2, PM5 e PM12.

- Ofício SEI-GDF n.º 2221/2017 - PGDF/PROMAI (1914874)

Recomendando notificar a empresa *Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.*, fixando prazo para apresentação da documentação exigida na Informação Técnica n.º 1 (1627051), sob pena de indeferimento do requerimento. E solicitando informações quanto a interdição do posto, caso tenha permanecido interditado e, em caso de desinterdição, seja realizada vistoria para verificar se não há risco concreto de degradação ambiental.

- Decisão Judicial em 01/08/2017 estipulando prazo para decisão quanto a LO em 30/09/2017:

Ante o exposto, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para DETERMINAR que o réu aprecie o pedido de emissão da licença de operação (0190.000.263/2000) da autora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta sentença, sob pena de aplicação de multa pecuniária, além de outras sanções e medidas previstas na lei.

- Decisão Judicial em 06/07/2017 provendo a suspensão da interdição do posto de combustíveis

Posto isso, **dou provimento ao recurso da Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. para suspender a interdição** das atividades do posto revendedor de combustíveis situado na QI 1, lotes 1-6, Taguatinga, DF, determinada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -

- Auto de Desinterdição nº 002233 (1992842)

- Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUFAM/COFAM/GEFIR em 21/03/2018 informando que a GEINP apenas se manifestará quanto ao requerimento de Licença de Operação após a análise conclusiva pelo setor de monitoramento - GEMON/SUPEM do novo estudo de Investigação de Passivo Detalhada (em conformidade com a Instrução IBRAM nº 213/2013, artigos 25, 26 e 27). Contudo, caso haja o descumprimento da referida IT na íntegra e no prazo estipulado, a GEINP se manifestará em definitivo da análise do Requerimento de LO quanto ao indeferimento e os autos serão enviados à SUFAM para que adote medidas fiscais cabíveis.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LI REFORMA Nº 039/2008 - VALIDADE PARA 4 ANOS

Condicionante 1 - Apresentar Investigação Preliminar Ambiental para os Compostos Orgânicos Voláteis - VOC num prazo de 60 dias; - Cumprido;

- Relatório de Investigação Ambiental e Análise de Risco enviado em 03/10/2008 – Folhas 237 a 258 - Processo físico 190.000.263/2000;
- Encaminhamento de Plano de Remediação Ambiental (25/02/2011) – Folhas 554 a 585 - Processo físico 190.000.263/2000;

Condicionante 2 - Instalar equipamentos e sistemas referentes a posto de Classe 3, em conformidade com a NBR 13786/05; - Cumprido;

- Foram verificadas todas os equipamentos e sistemas de controle necessários, conforme a Classe 3 (vide Fotos 01 a 05).

--	--	--

		
Foto 01. Válvula antitransbordamento	Foto 02. Conferência do sensor de monitoramento intersticial, realizada em todos os tanques.	Foto 03. SAO.

	
Foto 04. Detalhamento da caixa de areia e teste de interligação com o sistema de canaletas.	Foto 05. Detalhamento do SAO (caixa coletora de óleo acoplada).

Condicionante 3 - Todas as canaletas de contenção para águas oleosas deverão ser instaladas, internamente, sob a projeção da cobertura; - Cumprido.

- Verificou-se que os canaletes estão localizados internamente à área de cobertura.

Condicionante 4 - As áreas de troca de óleo e lava-jato deverão estar cobertas e proteger suas canaletas de contenção da ação direta das águas pluviais; - Não se aplica.

As áreas de lavagem e lubrificação estão inativas, assim como não há SAO destinado a essas atividades. O SAO existente está restrito à atender a área de abastecimento, estando a drenagem pluvial funcionando à contento, de maneira totalmente segmentada ao sistema de drenagem oleosa.

7. VISTORIA TÉCNICA

Data da vistoria: 08/03/2019

Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento, assim como seus equipamentos e instalações de controle ambiental.

Situação da atividade constatada: em operação.

7.1. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável em bom estado de conservação e sem rachaduras;

- Canaletes:

Circundam toda a área de abastecimento;

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO;

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2;

Estão em bom estado de conservação e manutenção;

Estão separados do sistema de drenagem pluvial.

- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras: 4 ilhas com a seguinte configuração - 3 ilhas de gasolina com 3 bombas e 1 ilha de diesel com 1 bomba;

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,4) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas.

- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,3) o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras. Vistoriou-se duas unidades abastecedoras de forma aleatória. No entanto, uma delas apresentou deformação da câmara de contenção. Dessa forma, será solicitado o reparo da mesma de forma a evitar vazamentos e contaminação do solo da área, por meio de inclusão em condicionante da LO a ser emitida.

- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existentes.

7.2. Área de Tancagem**Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC)**

- Localização: dentro da pista de abastecimento.
- Quantidade de tanques: 07 compartimentos subterrâneos, sendo 01 pleno (de 15 m³), 3 bipartidos (de 30 m³ (15/15 cada)), com capacidade de abastecimento total de 60 m³.
- Tipo de tanque: parede dupla.
- Ano de fabricação (Os tanques foram instalados em 2008, após emissão da LI reforma nº 039/2008):
- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): em PEAD - polietileno de alta densidade.
- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente, instalada em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,2) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Controle de estoque: Eletrônico
- Monitoramento intersticial: Foi realizada a conferência do acesso à sonda do monitoramento intersticial dos tanques (Foto 02). Todos os tanques possuíam monitoramento de volume.
- Descarga selada sob os tanques: operante e circundadas por canaletes.
- Descarga selada à distância: existente, porém não desempenha nenhuma função significativa por ser muito próxima do tanque;
Possui câmaras de contenção adequadamente instaladas e aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3;
Circundadas por canaletes e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Respiros dos tanques:
Quantidade: 07 (sete);
Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura muito superior à mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual).

7.3. Área de Lavagem de Veículo

Possui uma área desativada, a qual está próxima do SAO da pista. Durante a vistoria não foram encontrados quaisquer vestígios desta atividade nessa área.

7.4. Área de Lubrificação

Não possui área destinada exclusivamente à lubrificação, contudo foi encontrado um tanque de OLUC na área de abastecimento, em área coberta e circundada por canaletes, não apresentando vazamentos aparentes.

O reservatório de OLUC é utilizado somente para realização de trocas de óleo na área de abastecimento, pontuais e esporádicos a pedido do cliente.



Foto 6. Tanque de OLUC na área de abastecimento.

7.5. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

Da área de abastecimento/descarga: É composto por caixa de areia (alvenaria com polietileno), caixa separadora água e óleo (alvenaria com polietileno), caixa coletora de óleo (polietileno) e caixa de amostragem (alvenaria).

O sistema SSAO apresenta a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2. A caixa separadora de água e óleo aparentou ser capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo mantido suspenso é encaminhado para uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa. Todo o sistema tinha fácil acesso, o que contribui para efetuar as devidas manutenções.

O SSAO estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3. Não havia detritos na caixa de separação que comprometessem o funcionamento do sistema, não foi verificada nenhuma parte danificada das estruturas que compõem o sistema. A única observação acerca do sistema, é que constatou-se visivelmente que o efluente final estava com vestígios de óleos e graxas.





Foto 7. Caixa de inspeção, com indícios de efluentes oleosos.

Então foram verificados os últimos ensaios laboratoriais em relação aos indicadores óleos e graxas, porém não foram evidenciadas variações importantes. Considerando-se que a última realização de análises laboratoriais ocorreu em dezembro de 2018 e baseando-se nos indicadores constantes no Decreto nº 18.328, de 8 de junho de 1997, os valores de óleos e graxas e sólidos sedimentáveis aceitáveis são de

- óleos e graxas - 150 mg/L;

- sólidos sedimentáveis - 20 ml/L;

Os valores obtidos para as amostras de efluentes da SSAO, enviados por meio da Carta nº 589/2018 CASCOL - Encaminha Laudo de Análises dos Efluentes Líquidos do SAO da pista de abastecimento com Cadeia de Custódia em 07/12/2018 (17781017), foram aceitáveis, considerando o exposto abaixo:

PARÂMETRO	LQ	LD
Óleos e Graxas	9,72	2,94
pH	-	-
Sólidos Sedimentáveis	1,0	0,30
Temperatura ambiente	-	-
Temperatura da Amostra	-	-

Ressalta-se, porém, que não foi apresentada comprovação quanto ao responsável técnico pela coleta e emissão do laudo. Dessa forma, será solicitada apresentação de nova análise físico-química dos efluentes imediatas por profissional habilitado. Dessa forma, poderá atestar o desempenho do referido Sistema.

7.6. **Da área de lavagem de veículos:** Não possui.

7.7. **Área de Segregação dos demais resíduos Classe I**

Os recipientes de óleo e demais resíduos Classe I são segregados dos resíduos comuns para posteriormente serem coletados por empresa especializada e devidamente licenciada. Como não há troca de óleo no local, a quantidade de resíduos Classe I gerados no posto é pequena e armazenada em um tambor numa das ilhas da área de abastecimento. Há separação entre embalagens e estopas.

O local é circundado por canaletas da pista de abastecimento, em local impermeabilizado e dotado de cobertura.

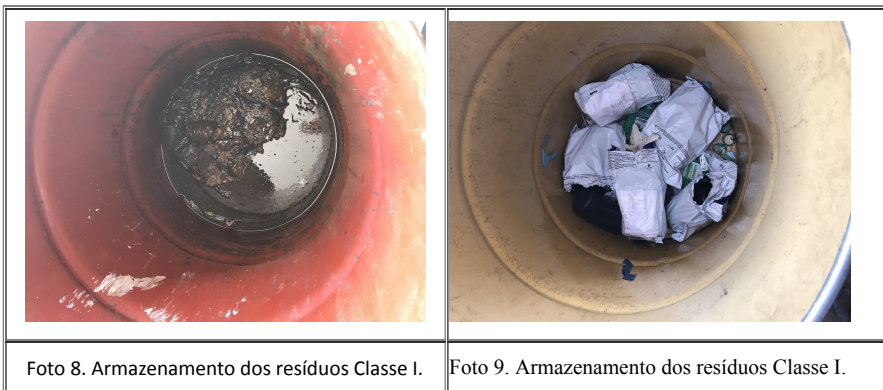


Foto 8. Armazenamento dos resíduos Classe I.

Foto 9. Armazenamento dos resíduos Classe I.

7.8. **Informações acerca do abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial**

- O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

- Não há captação de água subterrânea.

7.9. **Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo**

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem e os equipamentos condizem com os projetos apresentados.

8. **ANÁLISE TÉCNICA**

Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento de alguns requisitos estabelecidos pelas Normas Técnicas Brasileiras e por este Instituto para fins de controle ambiental, conforme descrito abaixo.

8.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador (Folhas 01 a 06 - Auto Posto Gasol e 263 a 265 - Auto Posto Cascol - Processo 190.000.263/2000);

Análise: **Cumprido.**

8.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual (Folhas 593 e 594 - Processo 190.000.263/2000)

Análise: **Cumprido.**

8.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação foram apresentados (Folhas 263 e 265 - Processo 190.000.263/2000)

Análise: **Cumprido.**

8.4. Contrato Social com a última alteração (Folhas 279 a 349 - POSTO GASOL; e Folhas 1209 a 1237 - POSTO CASCOL - mudança de titularidade do processo de licenciamento ambiental).

Análise: **Cumprido.**

8.5. Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (Folhas 263 a 265 - Auto Posto Cascol - Processo 190.000.263/2000) .

Análise: **Cumprido.**

8.6. CNPJ (Folhas 1209 a 1237).

Análise: **Cumprido.**

8.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (Folhas 279 a 349).

Análise: **Cumprido.**

- Carta S/N em 18/05/2009 – encaminha Contrato Social, Certificado Registro ANP, Programa de Treinamento de pessoal, CNPJ, **Certificado de conformidade dos tanques e estanqueidade**

8.8. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (Folhas 1809 a 1848).

Análise: **Cumprido.**

- Encaminhamento de Plano de manutenção de equipamentos, Plano de resposta a incidentes, Programa de treinamento de pessoal em Maio/2016 – Folhas 1809 a 1848;

8.9. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes (Folhas 139 e 140; 1809 a 1848).

Análise: **Cumprido.**

- Encaminhamento de Plano de manutenção de equipamentos, Plano de resposta a incidentes, Programa de treinamento de pessoal em Maio/2016 – Folhas 1809 a 1848;

8.10. Certificado atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (Folhas 305 a 332 - processo 190.000.263/2000)

Análise: **Cumprido.**

8.11. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível (Folhas 305 a 332 - processo 190.000.263/2000)

Análise: **Cumprido.**

Em 2008 foram trocados os tanques em decorrência da Licença de Instalação nº 39/2008, portanto, o CERTIFICADO DE PROCEDÊNCIA dos tanques emitidos pelo INMETRO foram anexados ao processo físico.

8.12. Parecer Técnico pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando as condições de segurança e pânico do posto (Folhas 196 a 204 - Processo 190.000.263/2000)

Análise: **Cumprido.**

- Foi apresentado o Parecer Técnico nº 028/2007 (processo 190.000.263/2000 - Folhas 196 a 204). É necessário manter essa documentação atualizada, portanto será estipulado um prazo de 30 dias para obtenção de um novo Parecer favorável quanto à segurança e pânico emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS;

8.13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) (Folhas 2061 a 2069);

Análise: **Cumprido.** Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura.

O resultado foi **estanque** para todo o SASC.

Encaminhamento dos certificados de coleta de óleo usado e Teste de estanqueidade realizado em 13/02/2014 (13/08/2014) e Carta nº 503/2018 CASCOL - Encaminha Laudo do Ensaio de Estanqueidade em 18/09/2018;

8.14. Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes.

Análise: **Cumprido.**

Diversos relatórios de execução da manutenção e adequações físicas dos equipamentos foram encaminhados.

Ressalta-se que foi lavrado junto ao interessado o Termo de Compromisso nº 001/2011 – IBRAM/AUTO POSTO GASOL – validade de 6 meses (em 10/02/11) – Contanto com o compromisso de apresentar em um prazo de 30 dias o Relatório de monitoramento de remoção de contaminantes do solo e água subterrânea; Apresentar em 45 dias a análise físico-química dos efluentes do SAO (parâmetros sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e pH); realizar manutenção periódica da SAO em um prazo de 15 dias; 60 dias para instalação da SAO exclusiva da lavagem e a execução dos reparos da área de lavagem, barreira de contenção da área de lavagem e piso de abastecimento – Folhas 57 a 547;

Salienta-se, portanto, que a partir da geração do Termo de Compromisso supracitado, as documentações foram entregues por meio de comunicação oficial por parte do interessado com assiduidade:

- Encaminhamento da análise de efluentes líquidos da SAO em 19/11/2015 – folhas 1762 a 1766;
- Encaminhamento de Declaração de Destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO em 27/11/15 – Folhas 1766 a 1767;
- Laudo de análise dos efluentes da SAO e Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO – Folhas 1794 a 1799;
- Carta nº 363/2016 CASCOL – Encaminhamento de cronograma de obras para substituição da SAO e reparos da pista de abastecimento – Folhas 1970 e 1971;
- Encaminhamento de certificação quanto à destinação dos resíduos (06/09/16) – Folhas 1972 a 1975;
- Encaminhamento dos Relatórios de monitoramento trimestrais nº 19 e 20 – Folhas 1979 a 2007;
- Encaminhamento do Relatório de monitoramento nº 09 – Folhas 2008 a 2050;
- Encaminhamento dos certificados de coleta de óleo usado e Teste de estanqueidade realizado em 13/02/2014 (13/08/2014) – Folhas 2061 a 2069;
- Encaminhamento do Laudo de análises químicas dos efluentes da SAO (17/01/2017) – Folhas 2071 a 2075;
- Encaminhamento de Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO (15/02/2017) – Folhas 2076 a 2077;
- Carta S/N em 18/05/2009 – encaminha **Certificado de conformidade dos tanques e estanqueidade.**

8.15. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) (Folhas 1970 e 1971).

Análise: **Cumprido.**

Durante a realização da vistoria foram verificados todos os equipamentos de segurança obrigatórios em posto de Classe 3.

8.16. Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança.

Análise: **Cumprido.**

8.17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (Folhas 27 e 272).

Análise: **Cumprido.**

- Carta S/N em 18/05/2009 – encaminha Certificado Registro ANP.

8.18. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO)

Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004).

Análise: **Parcialmente Cumpridos.**

Na vistoria foi possível verificar o bom estado de conservação do check valve e das câmaras de contenção de contenção vistoriadas.

Ressalta-se que foi lavrado junto ao interessado o Termo de Compromisso nº 001/2011 – IBRAM/AUTO POSTO GASOL – validade de 6 meses (em 10/02/11) – Contanto com o compromisso de apresentar em um prazo de 30 dias o Relatório de monitoramento de remoção de contaminantes do solo e água subterrânea; Apresentar em 45 dias a análise físico-química dos efluentes do SAO (parâmetros sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e pH); realizar manutenção periódica da SAO em um prazo de 15 dias; 60 dias para instalação da SAO exclusiva da lavagem e a execução dos reparos da área de lavagem, barreira de contenção da área de lavagem e piso de abastecimento – Folhas 57 a 547;

Salienta-se, portanto, que a partir da geração do Termo de Compromisso supracitado, as documentações foram entregues por meio de comunicação oficial por parte do interessado com assiduidade:

- Encaminhamento da análise de efluentes líquidos da SAO em 19/11/2015 – folhas 1762 a 1766;
- Encaminhamento de Declaração de Destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO em 27/11/15 – Folhas 1766 a 1767;
- Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO – Folhas 1794 a 1799;
- Encaminhamento de certificação quanto à destinação dos resíduos (06/09/16) – Folhas 1972 a 1975;
- Encaminhamento dos certificados de coleta de óleo usado – Folhas 2061 a 2069;
- Encaminhamento de Certificados de destinação dos resíduos perigosos e efluentes da SAO (15/02/2017) – Folhas 2076 a 2077;

8.19. RIPA e Monitoramento da Remediação ambiental

Análise: O Relatório de Investigação Ambiental e Análise de Risco foi enviado em 03/10/2008 (Folhas 237 a 258) em razão do cumprimento nº 01 da condicionante da Licença de Instalação reforma nº 039/2008. As tratativas acerca da remediação ambiental decorrem de 6 anos de execução. Todos os laudos de remediação ambiental foram analisados no âmbito do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIREA, os quais demonstraram que não houve suficiente remoção dos contaminantes. De toda maneira, serão dadas as continuidades junto ao setor por meio de envio de novas inserções técnicas. De toda maneira, não houve óbice do setor de Remediação ambiental com relação à emissão de LO, caso o setor de licenciamento ambiental o julgue procedente.

8.20. Cumprimentos de condicionantes da Licença de Instalação - REFORMA nº 039/2008 com validade de 4 anos - Cumpridas:

- Apresentar Investigação Preliminar Ambiental para os Compostos Orgânicos Voláteis - VOC num prazo de 60 dias;
- Instalar equipamentos e sistemas referentes a posto de Classe 3, em conformidade com a NBR 13786/05;
- Todas as canaletas de contenção para águas oleosas deverão ser instaladas, internamente, sob a projeção da cobertura;
- As áreas de troca de óleo e lava-jato deverão estar cobertas e proteger suas canaletas de contenção da ação direta das águas pluviais - NÃO SE APLICA.

Das Estruturas Físicas do Empreendimento

De modo geral, as estruturas físicas do posto apresentavam bom estado de conservação, não sendo observado irregularidades nos equipamentos e sistemas vistoriados. Porém, a única pendência trata-se da deformação da câmara de contenção de uma das bombas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.1. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;
- 9.2. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO, apesar de ser bastante antigo (2014); e
- 9.3. As Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança foram enviadas e foi atestada sua existência e funcionamento em vistoria executada em 08/03/19.
- 9.4. Considerando que as pendências relacionadas a estrutura do posto podem ser realizadas sem a necessidade de autorização deste IBRAM, bastando apenas a prévia e obrigatória comunicação do ato;
- 9.5. Considerando o Parecer Técnico do CBMDF atestando as condições mínimas de segurança do estabelecimento;
- 9.6. Considerando o Certificado de posto revendedor concedido pela ANP em 2009;
- 9.7. Considerando os Certificados de Coleta de Óleo Usado e os Certificados de Tratabilidade dos resíduos do SAO, embalagens diversas e lâmpadas;
- 9.8. Considerando que os tanques subterrâneos de combustíveis e as linhas instaladas apresentaram resultado estanque em 2014;
- 9.9. Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento em questão, CNPJ nº 00.306.597/002-88 para a atividade de posto revendedor de combustível;
- 9.10. Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 04 (quatro) anos;
- 9.11. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

10. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018212/2017-15 e no processo físico nº 190.000.263/2000 para a atividade posto de combustível para a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, CNPJ: 00.306.597/002-88, sendo composto por 4 (quatro) tanques subterrâneos, sendo 01 (um) pleno e 03 (três) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 105.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. No caso de reativação da área de lubrificação ou instalação de área de lavagem de veículos, o IBRAM deverá ser informado previamente, sob pena de ações fiscalizatórias em caso de omissão;
4. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em **prazo não superior a 180 dias**;
5. O empreendedor fica obrigado, sob pena de suspensão da licença, a cumprir integral e tempestivamente as solicitações exaradas por este IBRAM com relação à apresentação de estudos, bem como da adoção de ações requeridas no âmbito do processo 00391-00001950/2018-04. Por fim, solicitamos que a ADASA, como responsável pela concessão de Outorgas, seja oficializada a delimitar uma área de restrição do uso de água subterrânea num raio de 500 (quinhentos) metros do empreendimento, bem como promover ação de fiscalização a fim de garantir a inexistência de captações clandestinas que impliquem em risco à população.
6. Não é permitido implantar áreas de lubrificação ou lavagem de veículos no empreendimento sem que haja comunicação prévia a este IBRAM;
7. A operação das unidades abastecedoras cujas projeções das tubulações não estejam completamente dentro das respectivas bacias de contenção está condicionada à não apresentação de deformações nos *sumps* que culminem na formação de espaço entre os mesmos e a ilha de abastecimento;
8. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, o Parecer do CBMDF atualizado quanto à segurança do local;
9. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, comprovação da capacidade de tratamento de vazão do SAO instalado no empreendimento (pode ser nota fiscal ou outro documento do fabricante atestando a capacidade do mesmo). Caso o referido sistema não comporte a vazão para a qual deve ser dimensionado, deve ser instalado, em prazo adicional de mais 30 (trinta) dias, novo Sistema Separador que atenda a referida exigência;
10. Apresentar o Teste de Estanqueidade de todo SASC em um **prazo máximo de 30 dias**, e posteriormente, seguir as exigências constantes no Item 17 abaixo;
11. Realizar coleta imediata dos efluentes líquidos do SSAO e enviar a correlata análise físico-química a este IBRAM, em um **prazo máximo de 30 dias**, a contar da emissão desta Licença;
12. Apresentar dimensionamento relativo ao SSAO e projetos de engenharia atualizados da drenagem oleosa, em um **prazo máximo de 30 dias**. Os projetos deverão vir acompanhados de ART de profissional habilitado, obrigatoriamente.
13. Apresentar, trimestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção : (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância , com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

16. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
17. Realizar anualmente e apresentar ao IBRAM, no ato do requerimento da Renovação da Licença de Operação, teste de Estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784, em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Caso a Laudo de Estanqueidade apresente resultado “não estanque” para qualquer de seus dispositivos, o mesmo deverá ser imediatamente apresentado ao IBRAM. Posteriormente, devem ser realizadas as adequações necessárias e realizar novo laudo de estanqueidade visando comprovar a eficácia das medidas adotadas;
18. Apresentar Relatório (com periodicidade anual a contar da data da última licença) assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando:
A conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SSAO, os quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
A existência e conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (válvula de retenção, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) das tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, os quais devem estar em bom estado de operação e manutenção conforme dispõe os procedimentos na norma ABNT NBR 15594. Atestar que está sendo mantido no local a lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada e cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos;
19. Manter atualizado o Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, o Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e o Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes e os comprovantes dos cursos de treinamentos realizados em conformidade com o apresentado nos referidos Planos;
20. Promover a elaboração, em uma periodicidade de 02 (dois) anos, do Relatório Técnico comprovando o efetivo cumprimento dos estudos de que trata a condicionante nº 16 acima, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques, assim como os manter em pleno funcionamento;
22. Manter sempre o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
23. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;
24. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
25. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
26. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
27. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
28. A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao IBRAM após a constatação ou conhecimento;
29. Os proprietários/responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento periódico de seus respectivos funcionários, visando orientar com relação às medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle das situações de risco emergência;
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
31. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 28/03/2019, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI - Matr.:1690102-9, Assessor(a)**, em 28/03/2019, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **20181798** código CRC= **891A64EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

